



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
PROCESSO Nº 315095/2023**

PESSOA JURÍDICA:
ENDEREÇO:
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:
TELEFONE(S):
E-MAIL:
PESSOA PARA CONTATO:

Obs.: Preenchimento com “letra de forma” legível.

Recebi do Município de Nova Cruz/RN – Prefeitura Municipal, cópia do Edital e dos anexos da CONCORRÊNCIA nº 001/2023, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para continuação das obras de Construção de uma Escola de Educação Infantil, Projeto Proinfância Tipo 2 Modelo FNDE, na Comunidade de Lagoa Limpa, Município de Nova Cruz/RN, conforme TC/FNDE PAC2 5434/2013**, conforme as condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.

Nova Cruz/RN, ____ de _____ de 2023.

Ass.: _____

OBSERVAÇÃO: O interessado que retirar o Edital pela Internet poderá encaminhar este comprovante, devidamente preenchido, à Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail: licitacaonovacruzrn@gmail.com.

A falta da remessa do termo legível e correto exime a administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001 /2023
PROCESSO Nº 315095 /2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN**, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação** instituída pela Portaria nº **48/2022-GP**, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na sala de licitações, situada na situada na **Praça Barão do Rio Branco, nº 388, 1º Andar, Centro, Nova Cruz/RN** - CEP 59215-000, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL** sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, no Regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, a qual será regida pela Lei nº 8.666/93 (com suas alterações), Leis Complementares nºs 123/2006, 147/2014 e 155/2016 e demais normas aplicáveis à espécie, cuja documentação e propostas de preços deverão ser entregues na data e horário abaixo especificados.

Data da abertura da sessão pública: 02 de maio de 2023.

Horário do Credenciamento: das 09:30 às 10:00 horas

Horário de abertura dos envelopes: 10:00 (dez horas - horário local)

Endereço: Praça Barão do Rio Branco, nº 388, 1º Andar, Centro, Nova Cruz/RN.

O edital será disponibilizado no site: www.novacruz.rn.gov.br, fornecido pelo setor de licitações através do e-mail: licitacaonovacruzrn@gmail.com, ou mediante Termo de Recebimento no endereço acima citado das 08h00min as 12h00min horas, de segunda a sexta-feira, dando ciência de que o licitante, através de seu(s) responsável(is), receberam todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação, a **contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para continuação das obras de Construção de uma Escola de Educação Infantil, Projeto Proinfância Tipo 2 Modelo FNDE, na Comunidade de Lagoa Limpa, Município de Nova Cruz/RN, conforme TC/FNDE PAC2 5434/2013**, conforme as condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.

1.2 O valor total estimado a ser pago pelo serviço em tela é de R\$ **1.092.317,24 (um milhão, noventa e dois mil, trezentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos)**, conforme orçamento constante do processo em referência.

1.3 São parte integrantes deste edital:

- a) **ANEXO I** – Projeto Básico;
- b) **ANEXO II** – Projeto Executivo;
- a) **ANEXO III** – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- b) **ANEXO IV - A** – Modelo de Declaração de Visita ao Local dos serviços;
- c) **ANEXO IV – B** – Modelo de Declaração de não realização de Visita;
- d) **ANEXO V** – Modelo de Declaração Conjunta;
- e) **ANEXO VI** – Modelo de Carta Proposta de Preço;
- f) **ANEXO VII** – Modelo Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- g) **ANEXO VIII** – Minuta do Contrato;
- h) **ANEXO IX** – Modelo de Declaração de conforme Decisão nº 190/2010 – TCE/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

1.4 Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser executados em rigorosa observância às Normas, Regulamentos, Especificações, Métodos e Terminologias da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em suas mais recentes publicações, e aos Termos de Referência, nas quantidades estabelecidas, obedecendo às condições deste Edital e da proposta apresentada.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 Os envelopes Nº **01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e Nº **02 – PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser entregues até o dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

2.2 Os envelopes documentação e proposta deverão ser apresentados simultaneamente, em dois envelopes opacos separados, rubricados no fecho devidamente FECHADOS, contendo os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

**ENVELOPE Nº 01
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
CONCORRÊNCIA Nº 001 /2023
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ/MF**

**ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
CONCORRÊNCIA Nº 001 /2023
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ/MF**

2.3 Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária. De sorte que, se recomenda a todos os interessados que se façam presentes no local, identificado no preâmbulo, no mínimo, 30 (TRINTA) MINUTOS antes do horário previsto para o início da sessão.

2.4 A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega, na presença das demais licitantes.

2.5 Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope nº 02 (Proposta) antes do Envelope nº 01 (Documentação), por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

2.6 Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até antes da abertura da sessão pública.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica especializada nos serviços objeto desta licitação, regularmente estabelecida no país e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital e seus Anexos.

3.1.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas que apresentem em seu Contrato Social ou documento de constituição atividade econômica compatível com o objeto ora licitado.

3.2 Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

3.3 Todos os documentos deverão ser entregues, impressos por qualquer processo, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazerem a razão social ou denominação social do emitente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

3.4 As pessoas jurídicas participantes poderão ser representadas por seus titulares ou por representantes legais, munidos de instrumento de mandato com poderes especiais para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa dos mesmos.

3.5 Não poderá participar da presente licitação, pessoa jurídica ou profissional:

- a) Que tenham sido responsáveis técnicos pela elaboração de projetos referentes à obra em tela;
- b) Em consórcio ou associação ¹;
- c) Não poderão participar da presente licitação empresas cuja falência ou concordata tenha sido decretada, que estejam em concurso de credores, em dissolução ou em processo de liquidação ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou com impedimento de contratar com o Município de **NOVA CRUZ/RN**;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público, seja federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- e) Pessoa jurídica cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Nova Cruz;
- f) Pessoa jurídica na qual sejam proprietários parentes do Prefeito Municipal ou de Secretários Municipais. Ainda, Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, conforme Decisão 190/2010 TCE/RN;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- h) Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).
- i) Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

3.6 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

3.6.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.7 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante

3.8 A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação pelas licitantes, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital.

¹ O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

3.9 A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação pelas licitantes, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Cada licitante deverá fazer-se presente somente com um representante, que devidamente munido de documento de identificação (Cédula de Identidade ou documento equivalente) e instrumento de procuração pública ou particular com a firma devidamente reconhecida e com poderes para a prática de quaisquer atos no procedimento licitatório pertinente à CONCORRÊNCIA nº **001 /2023** – Processo nº 315095 /2023, que o habilite junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de **NOVA CRUZ/RN**, será o único admitido a intervir em todas as fases desta licitação, desde que demonstre tal condição dentro do prazo previsto no **preâmbulo**.

4.2 Estando à empresa licitante representada por um de seus titulares ou diretores deverá o mesmo demonstrar à Comissão Permanente de Licitação do Município de **NOVA CRUZ/RN**, através de documento hábil até o horário previsto para credenciamento da presente licitação, que desempenha, realmente, tal função.

4.2.1 Entende-se por documento credencial:

4.2.1.1 Contrato Social ou outro ato constitutivo da empresa, quando o representante for responsável pela mesma, ou outro documento da licitante, devidamente registrado no órgão competente, que caracterize a legitimidade de seu representante;

4.2.1.2 Instrumento particular de procuração com firma reconhecida, assinado pelo representante legal da licitante, acompanhado do ato constitutivo da Pessoa Jurídica que comprove a legitimidade do outorgante;

4.2.1.3 Instrumento público de procuração, acompanhado do ato constitutivo da Pessoa Jurídica que comprove a legitimidade do outorgante;

4.3 As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

4.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, bem como, cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1 O representante da licitante, identificado por documento hábil, deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes nº **01 Documentos de Habilitação** e nº **02 Proposta de Preços**, até o dia, o horário e local fixados no preâmbulo deste Edital.

5.1.1 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, exceto como ouvinte;

5.1.2 As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

5.2 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes nº **01 Documentação de Habilitação** e nº **02 Proposta de Preços** não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado o disposto no **ITEM 7.3**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

5.3 Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, a presença das interessadas, pela CPL, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais das licitantes presentes.

5.4 Abertos os envelopes “**Documentos de Habilitação**”, a CPL, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas, devendo ser devolvidos às últimas os envelopes “**Proposta de Preços**”, devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

5.5 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “**Documentos de Habilitação**”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta **CONCORRÊNCIA**, ou, ainda, com irregularidades, serão inhabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

5.6 Todos os documentos e elementos contidos nos **ENVELOPE 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** e **ENVELOPE 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”** deverão ser apresentados, perfeitamente legíveis, ordenados, numerados, sem emendas, rasuras ou repetições e deverão ser rubricados pelo representante legal do licitante ou seu procurador.

5.7 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em fotocópias, absolutamente legíveis, devidamente autenticadas em cartório competente ou acompanhadas das originais para **autenticação pela Comissão de Licitação da Prefeitura de NOVA CRUZ, desde que a licitante interessada compareça com as cópias e os respectivos originais até o dia útil anterior à data fixada para realização do certame, no horário de expediente da Prefeitura**, sob pena de inhabilitação. Não serão aceitas fotocópias ilegíveis ou efetuadas em aparelhos de fax.

5.7.1 Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.

5.8 Toda a documentação apresentada que constitua trabalho técnico de engenharia ou arquitetura deverá conter, de conformidade com as determinações constantes do Artigo 14 da Lei 5.194/66, além da assinatura precedida do nome da firma que interessar a menção explícita do título do profissional que subscrever e do número da carteira profissional correspondente.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 O ENVELOPE 01 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá conter em 01(uma) via os documentos abaixo relacionados:

6.1.2 Habilitação Jurídica:

6.1.2.1 Cédula de identidade do representante legal da empresa licitante (sócio(s) e/ou proprietário(s));

6.1.2.2 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

6.1.2.3 Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

6.1.2.4 Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.2.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.2.6 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.2.7 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.1.2.8 Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação;

6.1.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.1.3.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.1.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.1.3.6 Prova de regularidade com a fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município no qual a empresa licitante é domiciliada;

6.1.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.4 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

6.1.5 Qualificação econômico-financeira:

6.1.5.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da Lei**, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas, estabelecendo-se que serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- I** sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - por fotocópia do balanço patrimonial; e
 - publicados em Diário Oficial;
- II** sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- por fotocópia do Balanço Patrimonial DEVIDAMENTE REGISTRADO na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- III** sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte):
- por fotocópia do Balanço Patrimonial DEVIDAMENTE REGISTRADO na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- IV** sociedade criada no exercício em curso:
- por fotocópia do Balanço de Abertura, DEVIDAMENTE REGISTRADO na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs: O termo “**DEVIDAMENTE REGISTRADO**”, constante dos itens acima, foi destacado proposadamente para que os interessados em participar do presente **Certame** tenham expressa ciência de que, em hipótese alguma, será admitida a apresentação de **fotocópia do balanço patrimonial AUTENTICADO pela Junta Comercial**, procedimento este totalmente distinto do ora exigido.

6.1.5.1.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.1.5.1.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

6.1.5.2 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

6.1.5.3 Para a comprovação de boa situação financeira da empresa a licitante deverá apresentar os Índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), maiores que um (>1), resultante da aplicação das fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente – ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
(deverá ser maior ou igual a 1,00)

Índice de Liquidez Geral – ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
(deverá ser maior ou igual a 1,00)

Índice de Solvência Geral – ISG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
(deverá ser maior ou igual a 1,00)

6.1.5.4 Para fins de cálculo dos índices referidos na alínea anterior, utilizar-se-ão duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

6.1.5.5 As licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital social mínimo registrado e integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, constante da Planilha de Preços Unitários do Edital (artigo 31, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93), sob pena de inabilitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

6.1.5.6 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **60 (sessenta)** dias contados da data da sua apresentação;

6.1.5.7 As demonstrações contábeis a serem apresentadas para verificação do atendimento de uma das exigências do subitem 6.1.5.2, servirão para comprovação de enquadramento das licitantes que tenham apresentado declaração conforme exigido no subitem 6.1.8.5 do edital, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.1.6 Qualificação Técnica:

6.1.6.1 Prova de Regularidade do Registro e/ou Inscrição da Empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) na área de engenharia no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região da sede da licitante, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, em plena validade. Para os fins de contratação, a licitante vencedora deverá providenciar o visto no CREA/RN, conforme os dispositivos constantes das Resoluções CONFEA n.º 266/1979 e 413/1997, quando for o caso;

6.1.6.2 Capacidade técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

6.1.6.3 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

6.1.6.4 Capacidade técnico-profissional: Prova de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega dos envelopes, profissional(is) de nível superior legalmente habilitado detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) pelo CREA de sua jurisdição, que comprove responsabilidade técnica, na sua área de atuação, de atividades ou serviços com características semelhantes e com porte compatível com o objeto desta licitação, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

6.1.6.4.1 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

6.1.6.5 Na verificação das parcelas de maior relevância, será admitida a soma do serviço em diversas obras/serviços, com vistas a obter o total requerido.

6.1.6.6 A Licitante deverá apresentar **RELAÇÃO EXPLÍCITA E DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE** do cumprimento das exigências mínimas relativas a indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

6.1.6.7.1 A declaração formal indicará necessariamente o nome e número do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação. Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.1.6.8 Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente, em andamento ou em consórcio com outras empresas;

6.1.6.9 As certidões do CREA emitidas via *internet* terão a sua aceitação condicionada à verificação da autenticidade pela rede de comunicação *internet* ou junto ao órgão emissor;

6.1.6.10 A prova da condição de integrante do quadro permanente da empresa licitante será feita: **no caso de sócio**, por meio do contrato social e sua última alteração; **no caso de empregado permanente**, através de cópia das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, de Contrato de Trabalho (com firma reconhecida das partes) ou de qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria; e, **no caso de responsável técnico**, pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA, como também por meio de contrato de prestação de serviços técnico-profissionais correspondentes à sua especialidade (com firma reconhecida das partes), firmado entre a empresa licitante e o profissional, haja visto disposto no Acórdão TCU N° 597/2007-Plenário;

6.1.6.11 O(s) profissional(is) do quadro permanente da empresa licitante, indicado(s) por exigência da alínea c) do subitem **6.1.5**, deverá(ão) participar como responsáveis técnicos pela obra objeto desta licitação, como também o(s) que atuaram como responsáveis técnicos em contrato de prestação de serviços, haja visto disposto no Acórdão TCU N° 597/2007-Plenário, admitindo-se a sua substituição, desde que respeitado o § 10 do art. 30 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, desde que aprovada pelo **MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**;

6.1.7 A licitante que optar pela realização da vistoria deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA** e caso opte por não realizar a vistoria, apresentar **DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA, assinada pelo seu responsável técnico**, devidamente identificado, declarando que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento do objeto da presente licitação, isentando o Município de Nova Cruz de quaisquer custos adicionais.

6.1.7.1 A vistoria pela pessoa jurídica interessada, para efeito de cumprimento da exigência acima, deverá ser previamente marcada através do telefone: (84) 3281-5800; de 2ª a 6ª- feira, no horário das 08h30min às



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

12h00min, até o dia útil anterior à data fixada para realização do certame, ou diretamente na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

6.1.7.2 A **DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA** será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Nova Cruz/RN, conforme **MODELO DO ANEXO IV-A** deste edital.

6.1.7.2.1 A vistoria deverá ser realizada por *engenheiro civil*, a fim de comprovar que a licitante tomou conhecimento de todas as dificuldades referentes à execução do objeto ora licitado.

6.1.7.3 A vistoria realizada será suficiente para que a licitante conheça todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados.

6.1.7.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá elaborar declaração comprobatória de sua opção **DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA**, assinada pelo representante legal e pelo **técnico responsável** indicado no item 6.1.6.3.1, conforme **MODELO DO ANEXO IV-B** deste edital.

6.1.7.5 Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência.

6.1.8 OUTRAS EXIGÊNCIAS

6.1.8.1 Declaração Conjunta (Modelo ANEXO V):

- a) Declaração formal do licitante de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;
- b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar ao Município de Nova Cruz a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos;
- d) Que não se encontra inadimplente com quaisquer obrigações decorrentes de Contrato(s) de serviços/obras de engenharia firmado(s) anteriormente com o Município de Nova Cruz;
- e) Declaração do CNAE da empresa que representa a atividade de maior receita;
- f) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.1.8.2 **Declaração de Elaboração Independente de Proposta (ANEXO VII)**, como condição obrigatória de participação na presente licitação.

6.1.8.3 **DECLARAÇÃO** que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha **parentesco** com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

afim ou consanguíneo, ou por adoção. Ainda, Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em atenção a Decisão nº 190/2010 – TCE/RN, conforme o **Anexo IX**.

6.1.8.4 Em se tratando de **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME ou EPP)** nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006 de 14.12.2006**, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário à manifestação de que cumpra plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio de **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** assinada pelo representante legal e por contador (**ANEXO III**), ou através da apresentação da **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial do Estado sede da pessoa jurídica, emitida em até **30 (trinta) dias anteriores a data aprazada para recebimento e abertura dos envelopes, que comprove a condição**.

6.1 Todos os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela sede, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

6.2.1 Os licitantes que apresentarem algum dos documentos no ato do credenciamento, não será obrigado a apresentar novamente na fase de habilitação, apenas para não motivar repetição

6.3 Sob pena de **INABILITAÇÃO**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4 As certidões negativas que não tenham prazo de validade expressa no documento, ou fixado em lei federal, serão tidas como válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua emissão.

6.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 de 14.12.2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.6 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas.

6.7 A critério da Comissão Permanente de Licitação, a abertura dos envelopes contendo as propostas poderá ser realizada na data da reunião de recebimento dos envelopes de habilitação e propostas, desde que todos os licitantes renunciem expressamente o direito de apresentar recurso quanto à fase de habilitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

6.8 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas.

6.9 A critério da Comissão Permanente de Licitação, a abertura dos envelopes contendo as propostas poderá ser realizada na data da reunião de recebimento dos envelopes de habilitação e propostas, desde que todos os licitantes renunciem expressamente o direito de apresentar recurso quanto à fase de habilitação.

7 DA PROPOSTA

7.1 A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas, numeradas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

7.1.1 CARTA PROPOSTA DE PREÇOS, indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, contados da data de apresentação dos envelopes de habilitação e proposta de preços (modelo **ANEXO VI**);

7.1.2 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA devidamente preenchida, contendo os preços unitários, subtotais e total geral, sendo este último em algarismos e por extenso, bem como a composição dos custos unitários consignados, respectivamente, que deverão obedecer ao **ANEXO II**.

7.1.3 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS para todos os serviços da Planilha de Orçamento, relacionados no **ANEXO II** deste Edital;

7.1.3.1 O valor da mão-de-obra não poderá ser inferior ao fixado na Convenção Trabalhista – sindicato da categoria no RN.

7.1.4 PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS e BDI aplicados nos custos dos serviços da Planilha de Orçamento, devendo **NECESSARIAMENTE** ser utilizada a fórmula ali indicada, sob pena de desclassificação, observadas as alíquotas e percentuais fixados em lei para todos os impostos, taxas e contribuições.

7.1.4.1 Deverão ser observadas as alíquotas e percentuais fixados em lei para todos os impostos, taxas e contribuições.

7.1.5 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, com base no **ANEXO II** deste Edital, com todos os itens da planilha orçada pela licitante.

7.2 Na elaboração da proposta de preços, o licitante deverá observar as seguintes condições:

a) Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

b) As propostas das empresas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em moeda nacional corrente, no qual deverão estar incluídas todas as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

equipamentos, maquinários, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, “habite-se”, etc. necessárias à execução completa do objeto ora licitado;

c) Prazo de garantia dos serviços executados a contar do Termo de Recebimento Definitivo. Devendo a Contratada na assinatura do Contrato estar ciente do que trata o inciso **XXII da CLÁUSULA SÉTIMA** da Minuta Contratual;

7.2.1 A simples participação neste certame implica:

7.2.1.1 a aceitação de todas as condições estabelecidas nesta **CONCORRÊNCIA**;

7.2.1.2 a inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos materiais e serviços e que, se vencedora, a licitante fornecerá os serviços e materiais pelo valor resultante da sua proposta;

7.3 As propostas consideradas adequadas aos termos deste Edital serão verificadas pela CPL quanto aos erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos da seguinte maneira:

- a) Em caso de divergência entre o preço constante da Planilha de Composição de Custos Unitários e o constante da Planilha de Orçamento, prevalecerá o primeiro;
- b) Serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;
- c) Se existir discrepância entre a quantidade de serviços fornecida, planilha do orçamento básico, e a quantidade apresentada em planilha pela licitante, esta será corrigida e, deverá ser considerado aceito, salvo manifestação pelo licitante.

7.3.1 As propostas somente serão corrigidas se os erros corresponderem ao exposto no item acima, caso contrário serão desclassificadas.

7.4 O valor estabelecido na Carta Proposta será ajustado pela CPL de acordo com o procedimento acima para correção de erros e, deverá ser considerado como aceito. Se o licitante não aceitar a correção do valor da Carta Proposta, esta será rejeitada.

7.5 Para fins de julgamento, o valor da proposta passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos do valor da Carta Proposta.

7.6 Os preços da mão-de-obra e insumos propostos deverão ser condizentes com o mercado local, grafados na moeda corrente nacional, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, devendo compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas, garantias, etc, e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

7.7 A proposta deve ser impressa através de edição eletrônica de textos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, bem como datada, numerada, assinada e rubricada, por quem de direito.

7.8 A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que presente na reunião de abertura dos envelopes.

7.9 Não será aceita proposta apresentada via fax, bem como proposta enviada via correio que chegue à Comissão Permanente de Licitação, fora do horário estipulado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

7.10 Decairá do direito de impugnar os termos desta **CONCORRÊNCIA** perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

8.1 No dia, hora e local designados nesta **CONCORRÊNCIA**, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos e devidamente lacrados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta. Os envelopes deverão indicar o número desta **CONCORRÊNCIA** e conter, respectivamente, as indicações "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇOS**", conforme o caso.

8.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido nesta **CONCORRÊNCIA**.

8.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.3.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5.1 Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

8.6 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação e efetuada a consulta quanto à situação das participantes. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se. Nessa hipótese,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

8.7 Do exame da documentação lavrar-se-á em ata circunstanciada, na qual serão indicadas as empresas consideradas habilitadas e as inabilitadas.

8.8 Do resultado concernente à fase de habilitação caberá recurso à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia posterior ao da reunião de abertura dos envelopes contendo a documentação, salvo concordância expressa dos participantes renunciando ao prazo recursal.

8.7 A Comissão manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou após a desistência expressa em interpor recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos, as propostas das inabilitadas ficarão à disposição das respectivas licitantes até o prazo de 10 (dez) dias, quando serão destruídas, promovendo-se abertura das propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelas licitantes presentes.

8.9 As licitantes consideradas habilitadas passam a ter direito de tomar parte nos demais atos desta **CONCORRÊNCIA**.

8.10 Das reuniões para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas serem assinadas pelos membros da Comissão e por todas as licitantes presentes.

8.11 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.12 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.13 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 No julgamento das propostas será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda às especificações constantes desta **CONCORRÊNCIA**.

9.1.1 O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

9.1.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências desta **CONCORRÊNCIA**, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do **PREÇO MÁXIMO**, no valor de **R\$ 1.092.317,24 (um milhão, noventa e dois mil, trezentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos)**, ou manifestamente inexequíveis;

9.1.3. Os preços máximos unitários não poderão ser superiores aos valores expressos na Planilha Orçamentária – ANEXO II, incluindo neste cômputo o BDI.

9.2 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante cuja proposta seja vencedora.

9.3 No caso de propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência prevista no §2º do Art. 3º da Lei 8.666/93, persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública.

9.4 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs (artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06).

9.5 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço apresentado.

9.6 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.6.1 A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela inicialmente considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.6.2 Não ocorrendo, na forma do subitem anterior, adjudicação a ME ou EPP, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.6.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.6.4 A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua comunicação, sob pena de preclusão.

9.6.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.7 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá dar um prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

10.1 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.

10.2 É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de intimação do ato (publicação no Diário Oficial dos Municípios do RN - FEMURN ou lavratura da ata), de acordo com os preceitos do Art. 109 da Lei 8.666/93 atualizada. No caso da penalidade de declaração de inidoneidade (de competência do Ordenador de Despesas, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), o prazo para o pedido de reconsideração será de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.3 Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos eficácia suspensiva.

10.3.1 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

10.4 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração.

10.5.1 Os recursos deverão ser dirigidos a autoridade competente, e protocolados na Secretária de Licitações, Contratos e Compras, situada no sala de licitações, Praça Barão do Rio Branco, nº 388, 1º Andar, Centro, Nova Cruz/RN.

10.6 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS antes da data fixada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, devendo ao MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ por intermédio da CPL, julgar e responder à impugnação em até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS.

10.7 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante ao MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.8 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta CONCORRÊNCIA, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11 DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

11.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- 11.2** Poderá ser adiada a sua realização ou transferida sua abertura para outro dia, mediante prévio aviso.
- 11.3** A anulação da presente licitação, por motivo de ilegalidade, não gera a obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/98.
- 11.4** A nulidade da presente licitação induz a nulidade do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da lei retro mencionada.
- 11.5** No caso de renovação ou anulação da presente licitação fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Concluídos os trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal**, para expedição e publicação do ato homologatório, bem como do pertinente termo de adjudicação.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Como condição para assinatura do Termo de Contrato a Administração solicitará ao adjudicatário, a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

13.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no subitem 3.1, b do Anexo VII-F, da IN SEGES/MP 05/2023.

13.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na no Banco indicado pelo Município, com correção monetária.

13.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

13.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.12 Será considerada extinta a garantia:

13.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.12.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

14 DO CONTRATO

14.1 A empresa vencedora do certame será notificada e convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo Contratual de prestação dos serviços com fornecimento de materiais nos termos do **ANEXO VIII**, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14.1.1 Para efeito de **CONTRATAÇÃO** a licitante vencedora deverá apresentar **DECLARAÇÃO informando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante ou contratante. (LEI Nº 13.408 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016. Art.18 – Inciso XII).**

14.1.2 Será certificada a autenticidade e a idoneidade da documentação de habilitação apresentada, bem como da própria existência real da empresa que será contratada, adotando procedimentos tais como: certificar a autenticidade e a idoneidade dos documentos apresentados junto aos órgãos emissores, seja no site da instituição, seja por meio de diligência (telefone, e-mail ou correspondência); averiguar a existência real das empresas nos endereços informados, seja por meio de visita in loco, quando se mostrar viável, ou por meio da utilização de programas que permitem que os usuários tenham vistas panorâmicas e vejam fotos locais ao nível do solo; (parágrafo “9.1.4.” do ACÓRDÃO Nº 2.180/2019-TCU-PLENÁRIO);

14.1.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.1.4 O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.2 Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente o Projeto Básico, cronograma físico-financeiro, o caderno de especificações técnicas, e a planilha de preços unitários, independentemente de transcrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

14.3 O contrato decorrente do presente processo licitatório tem **VIGÊNCIA** a partir da data de sua assinatura prolongando-se por **540 (quinhentos e quarenta) dias**, permitida sua prorrogação pelo tempo necessário para a conclusão da obra, mediante concordância de ambas as partes, na forma da Lei, mediante concordância de ambas as partes, na forma da Lei.

15 DAS OBRIGAÇÕES

15.1 São obrigações do **Município de Nova Cruz**:

15.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços executados de acordo com a forma convencionada neste Edital;

15.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente da presente licitação através de um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

15.1.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do referido contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;

15.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que a ADJUDICATÁRIA possa desempenhar os serviços, objeto deste Edital, dentro das condições pactuadas;

15.1.5 Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela ADJUDICATÁRIA, aos locais de execução dos serviços;

15.1.6 Notificar, por escrito, à ADJUDICATÁRIA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

15.1.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

15.1.8 Determinar, quando for o caso, a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à ADJUDICATÁRIA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

15.1.9 Examinar, quando assim entender, as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

15.2 A LICITANTE VENCEDORA FICARÁ OBRIGADA, entre outras exigências, as previstas no Contrato e anexos deste Edital, a:

15.2.1 Iniciar os serviços para qual foi contratada no prazo de até 10 (dez) dias contados da emissão da Ordem de Serviços.

15.2.2 Fornecer todos os serviços, equipamentos e acessórios para os quais tenha sido considerada vencedora, em conformidade com o Projeto Básico e o Caderno de Especificações Técnicas, no preço e prazo estipulados na proposta, que não poderá ser superior ao limite estipulado neste instrumento licitatório;

15.2.3 Executar os serviços discriminados, de acordo com os **ANEXOS I e II**, em conformidade com o estabelecido pela Administração, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares a empresa licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para adequá-los ao Projeto Básico e especificações, bem como substituir os equipamentos, materiais e acessórios fornecidos pela licitante vencedora que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia estipulado na proposta, venham a apresentar defeitos de fabricação.

15.3 Recrutar, preferencialmente no Município de **Nova Cruz/RN**, os empregados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para o Município de Nova Cruz, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

15.4 Responsabilizar-se pela qualidade DOS SERVIÇOS, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive quanto à promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

16 DAS PENALIDADES

16.1 Se, na execução do Contrato decorrente da presente licitação, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a ADJUDICATÁRIA, esta, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), ao dia de atraso, até o quinto dia útil após a data fixada para a completa execução dos serviços impugnados ou rejeitados, calculada sobre o valor total do contrato; e 0,07% (sete centésimos por cento), ao dia de atraso, a partir do sexto dia útil, após a data fixada para a completa execução dos referidos serviços, calculada sobre o valor global do presente instrumento contratual;
- III. Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato ou da etapa não realizada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do presente contrato pela rescisão unilateral do **MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados da intimação feita pela Administração;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o **MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2 As sanções previstas nos incisos IV e V, deste item, poderão também ser aplicadas à ADJUDICATÁRIA quando, em razão dos compromissos assumidos:

16.2.1 Seus representantes legais tenham sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, e, praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração pública.

16.3 O termo inicial para a incidência da multa estipulada no inciso II do subitem 15.1, será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, a data da efetiva conclusão DOS SERVIÇOS ou da etapa DOS SERVIÇOS.

16.4 O termo inicial para a incidência da multa estipulada no inciso III do subitem 15.1, será a data fixada para o recolhimento, e o termo final, a data para o efetivo pagamento.

16.5 As multas estabelecidas nos incisos II e III do subitem 15.1, são independentes entre si e serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas do **MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**, não impedindo que o mesmo rescinda unilateralmente o contrato decorrente da presente licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

16.6 A penalidade estabelecida no inciso V do subitem 15.1, é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

16.7 O valor da multa referida no inciso III do subitem 15.1, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente em favor da ADJUDICATÁRIA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

16.8 Não será aplicada multa se o atraso na execução dos serviços objeto da presente licitação advir, comprovadamente, de caso fortuito ou motivo de força maior, desde que reconhecidos pela Administração.

16.9 Em quaisquer casos previstos neste Item, é assegurado à ADJUDICATÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.10 A critério do MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

17 DO PAGAMENTO

17.1 A Contratada deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a **regularidade fiscal e trabalhista**, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

17.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

17.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

17.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará a Gestora de Contrato a Sra. Marília Paulino Nobrega Nascimento, conforme determinado na Portaria nº 07/2018-GP.**

17.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

17.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2.1 A **nota fiscal fatura** somente será paga se nela estiverem discriminados os **serviços prestados**, atestados pelo responsável, em conformidade com as Leis e Regulamentos expedidos pelo INSS, e em especial para o caso de retenção da contribuição previdenciária pela empresa contratante, os artigos 117, I; 118, V, XVI e XVIII; Artigo 121, 122 e 123, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 17/11/2009.

17.2.2 A Contratada deverá fazer a **comprovação** sempre que necessário, junto ao setor financeiro do Município, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho.

17.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

17.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **17.1**.

17.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

17.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

17.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

17.8 É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, inclusive como condição para a efetivação de qualquer pagamento devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

18 DO REAJUSTE

18.1 O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

18.1.1 Qualquer reajuste ou atualização de preços, objetivando salvaguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente da presente licitação, dar-se-á mediante a apresentação de planilhas por parte da ADJUDICATÁRIA demonstrando o déficit para análise e, se for caso, a aprovação do Município de Nova Cruz.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

18.3 O reajuste, se vier ocorrer, ficará limitado ao percentual previsto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser realizado nas hipóteses previstas no artigo citado.

18.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 Os reajustes poderão ser realizados por apostilamento.

18.9 Será dispensada a prestação de garantia financeira pela Contratada, para a execução do objeto da presente licitação, conforme o disposto no Artigo 56, da Lei n.º 8.666/93.

19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento do MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN para o ano de 2023, **Lei Municipal 1.419/2022**, identificada com os seguintes detalhamentos:

Unidade	09 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE
Orçamentária:	EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Ação: 1056 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - ENSINO INFANTIL
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0014 - FORTALECIMENTO DO ENSINO INFANTIL
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino
Fonte de Recurso: 15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT
15990000 - Outros Recursos Vinculados à Educação

Região: 0001 - Nova Cruz

20 DO RECEBIMENTO

20.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, executado o contratado, a PMNC, receberá o serviço em duas etapas:

20.2 Provisoriamente, quando o serviço for inteiramente concluído, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a elaboração do Termo de Recebimento Provisório. Desde que a CONTRATANTE julgue que o estado geral já justifique este procedimento, providenciará no prazo de 15 (quinze) dias úteis às vistorias necessárias e lavrado o referido Termo, inclusive o de teste dos equipamentos instalados.

20.3 Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela Contratada não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado no contrato.

20.4 Definitivamente, decorridos, no máximo 90 (noventa) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório, quando o serviço será novamente inspecionado para fim de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações e falhas de execução e exigências contratuais.

20.5 Na data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia-se o prazo de responsabilidade da Contratada pela Garantia, qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, previstos no artigo 618, do Código Civil Brasileiro e neste Edital.

20.6 Para ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATANTE apresentará Termo de Garantia dos Serviços no qual deverá constar a forma de prestação de assistência dos serviços executados.

21 DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O resultado desta licitação será efetuado mediante publicação na Imprensa Oficial.

21.2 Se a licitante vencedora deixar de assinar o Termo Contratual dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sem justificativa por escrito, aceita pelo **Ordenador de Despesas**, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas nesta CONCORRÊNCIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

21.3 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

21.4 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público de corrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.5 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação por parte da licitante que deveria constar originariamente na proposta.

21.6 A rubrica aposta nos documentos apresentados não implicará reconhecimento de validade e regularidade de seu conteúdo, mas apenas de sua existência física.

21.7 Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a sessão para analisar o conteúdo dos envelopes e julgar quaisquer fases.

21.8 Poderão os representantes legais das empresas participantes do pleito renunciar, expressamente, ao prazo recursal ou desistir do recurso eventualmente interposto.

21.8.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

21.9 De todas as sessões serão lavradas atas que descreverão de forma circunstanciada as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos interessados, por eles reduzidas a termo, devidamente assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

21.10 Poderão promover impugnações, impetrar recursos e assinar as atas no decorrer das sessões públicas, os respectivos representantes legais ou prepostos das licitantes, devidamente credenciados junto à Comissão Permanente de Licitação.

21.11 Todos os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação.

21.12 A licitante vencedora não poderá, na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade contratual e legal, subcontratar partes DOS SERVIÇOS, submetendo previamente os documentos comprobatórios ao exame pela CONTRATANTE, nos termos previstos no **inciso IX da CLÁUSULA SÉTIMA da Minuta do Contrato**.

21.13 A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar, atendidas as exigências do subitem 6.1.5 deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

21.14 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da habilitação ou desclassificação.

21.15 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

21.16 Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o funcionamento do Setor de Protocolo deste Órgão, no horário das 8h 30min às 12h, de segunda a sexta-feira.

21.17 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Cruz/RN - sala das Licitações no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a **Praça Barão do Rio Branco, nº 388, 1º Andar, Centro, Nova Cruz/RN** - CEP: 59.215-000, local em que este Edital estará à disposição para consulta das empresas interessadas, nos horários de 08h às 12h de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (84) 3281-5800, em até 5 (cinco) dias úteis da data da realização do certame.

21.18 O foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de **Nova Cruz/RN**, será competente para dirimir as questões decorrentes desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

NOVA CRUZ/RN, **27 de março** de 2023.

Presidente da CPL

Membro da CPL

Membro da CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO

Este Projeto Básico tem por objetivo juntar elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços objeto do procedimento licitatório que tem por escopo a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a **contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para continuação das obras de Construção de uma Escola de Educação Infantil, Projeto Proinfância Tipo 2 Modelo FNDE, na Comunidade de Lagoa Limpa, Município de Nova Cruz/RN, conforme TC/FNDE PAC2 5434/2013**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e os quantitativos da Planilha Orçamentária, ambos anexos ao presente procedimento.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Num primeiro momento, o presente Projeto Básico fornece, também, uma visão global dos serviços, identificando, com clareza, todos os seus elementos constitutivos, como também apresenta soluções técnicas globais, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante a execução dos supracitados serviços.

Noutro instante, nota-se que os serviços a serem executados, bem assim, os materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços, são identificados com bastante clareza, de maneira que se verifica, também, recomendações técnicas que asseguram melhores resultados para a execução dos serviços em si.

Além disso, infere-se do presente trabalho informações que possibilitam o estudo e a dedução de métodos construtivos, meios e condições organizacionais para a boa execução dos serviços, sem que, com isso, prejudique o caráter competitivo que a modalidade licitatória requer.

Finalmente, depreende-se deste Projeto subsídios para montagem do plano de licitação e gestão dos serviços, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e, por fim, orçamento detalhado do custo global da contratação, fundamentado em quantitativos de serviços.

3. DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

A discriminação detalhada dos serviços encontra-se apensada neste documento, de responsabilidade da Engenheira Civil abaixo:

Marília Paulino Nóbrega Nascimento – CREA/PB 160168290-5

4. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá ao Município de Nova Cruz, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de um representante legal especialmente designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Caberá ao representante da **PMNC** anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato decorrente do presente procedimento, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **SETOR RESPONSÁVEL**, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

Os serviços não aprovados pela fiscalização ou que se apresentarem defeituosos em sua execução, serão desfeitos e corrigidos por conta exclusiva da ADJUDICATÁRIA.

Quaisquer materiais e equipamentos a serem empregados, pela ADJUDICATÁRIA, na execução dos serviços em questão, deverão satisfazer às especificações constantes do presente Projeto Básico, bem como ao que estabelece a Planilha Orçamentária e serão submetidos ao prévio exame da fiscalização, antes de seu emprego por parte da ADJUDICATÁRIA.

A fiscalização fornecerá à ADJUDICATÁRIA a especificação de qualquer serviço aqui não especificado, quando julgar necessário.

Caberá à fiscalização, entre outras atribuições, verificar o andamento dos serviços de acordo com o projeto básico de engenharia constante no **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**, elaborar os relatórios que serão encaminhados à referida Secretaria, juntamente com os atestes e faturas dos serviços executados, como também:

I - notificar, por escrito, à ADJUDICATÁRIA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

II - proporcionar todas as facilidades para que a ADJUDICATÁRIA possa desempenhar os serviços, objeto deste Projeto Básico, dentro das condições pactuadas;

III - assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela ADJUDICATÁRIA, aos locais de execução dos serviços;

IV - observar para que durante toda vigência do contrato decorrente deste procedimento sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

V - determinar, quando for o caso, a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações e recomendações, cabendo à ADJUDICATÁRIA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

VI - examinar, quando for o caso, as Carteiras Profissionais dos empregados contratados pela ADJUDICATÁRIA, para comprovar o registro de função profissional;

VII - rejeitar, se for o caso, métodos e serviços inadequados ou exigir a retirada do local, de empregado ou encarregado que não esteja exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, cabendo à ADJUDICATÁRIA substituí-lo dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas da notificação que lhe for feita, ou refazer os serviços impugnados, correndo por sua conta todas as despesas. Em idênticas condições, poderá ser retirado do local onde estiver sendo executados os serviços, todo e qualquer material ou equipamento impugnado ou não aceito pela fiscalização.

5. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

Na execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico, envidará a ADJUDICATÁRIA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I - executar os serviços de acordo com as normas e procedimentos técnicos em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações, orientações e determinações do Município de Nova Cruz;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

II - empregar na execução dos serviços pessoal preparado e sempre uniformizado e portando os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços;

III - substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços;

IV - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto do presente projeto básico;

V - adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;

VI - facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o Município de Nova Cruz do resultado das inspeções;

VII - providenciar junto às autoridades competentes a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;

VIII - recrutar, preferencialmente no Município de **Nova Cruz/RN**, os empregados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para o Município de Nova Cruz, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

IX - responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por eventuais prejuízos causados diretamente a **Prefeitura** ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados;

X - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente procedimento, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, do Município de Nova Cruz;

XI - apresentar, quando da entrega da fatura/nota fiscal para pagamento dos serviços executados, a documentação que comprove a sua regularidade fiscal;

XII - substituir sempre que exigido pelo **MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**, o empregado ou encarregado da firma cuja permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a **Prefeitura**, sem que lhe assista nenhum direito à indenização ou reclamação;

XIII - registrar e controlar, juntamente com o fiscal da **PREFEITURA**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XIV - manter, durante toda a execução do contrato decorrente do presente procedimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na correspondente licitação;

XV - manter neste Município, sob sua guarda e à disposição da fiscalização do Município de Nova Cruz, um livro de ocorrências dos serviços e uma via do contrato decorrente do presente processo, com todas as partes integrantes e todas as apostilas e demais documentos administrativos e técnicos dos serviços;

XVI - lançar, no Livro de Ocorrências dos Serviços, diariamente, todas as ocorrências havidas na obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais e equipamentos, anormalidades, chuvas, substituições de empregados e/ou encarregados, fiscais, etc.;

XVII - prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Nova Cruz através de seu representante legal e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

XVIII - planejar, juntamente com o representante legal do Município de Nova Cruz, a execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

XIX - colocar na fiscalização dos serviços, com presença permanente, encarregado devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, o Município de Nova Cruz no prazo de quarenta e oito (48) horas;

XX - sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar à fiscalização do Município de Nova Cruz, por escrito, no Livro de Ocorrências dos Serviços, anormalidade verificada na execução ou no controle técnico que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução;

XXI – dotar os locais de trabalho de equipamentos de proteção coletiva (DPCs) e fornecer, gratuitamente, aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPIs), em perfeito estado de conservação e com certificado de aprovação (CA), substituindo-os quando se deteriorarem, sem nenhum custo para os empregados, responsabilizando-se, ainda, pela sua higienização e manutenção periódica (NR 06);

XXII – emitir comunicação de Acidente de Trabalho, enviando-a para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando ocorrer acidente de trabalho com seus empregados ou quando esses desenvolverem doenças ocupacionais, independentemente de haver ou não afastamento do trabalho;

XXIII – elaborar, implementar e manter em funcionamento o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observando a obrigatoriedade de realização dos exames médicos adicionais, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e dimensional, sem nenhum ônus para os empregados, e, inclusive, compreendendo a realização de exames médicos complementares, quando solicitado pelo médico (NR 07); e

XXIV – elaborar, implementar e manter em funcionamento o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR 09).

7. CUSTO GLOBAL DOS SERVIÇOS - ESTIMATIVA

Os serviços objeto do presente Projeto Básico estão, consoante Planilha Orçamentária anexa, estimados em R\$ **1.092.317,24 (um milhão, noventa e dois mil, trezentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos)**. Nos preços já estão incluídos todos os custos necessários à execução da referida obra.

Nova Cruz/RN, 15 de março de 2023.

MARÍLIA PAULINO NÓBREGA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Infraestrutura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

ANEXO II

**PROJETO EXECUTIVO,
MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS,
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA,
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO,
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

ANEXO III
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA N° 001/2023
PROCESSO N° 315095/2023

.....inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)portador (a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°..... **DECLARA** que se enquadra na condição de MICROEMPRESA -ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

() Declaro, ainda, ser optante pelo “SIMPLES NACIONAL”.

() Declaro, ainda, não ser optante pelo “SIMPLES NACIONAL”.

Local e data.

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Contador ou profissional competente com o número do CRC

Observação: emitir em papel que identifique o licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

ANEXO IV - A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

CONCORRÊNCIA N° 001/2023
PROCESSO N° 315095/2023

Ref.: Licitação CONCORRÊNCIA n° 001 /2023

Objeto: _____.

Certificamos, para fins que se fizerem necessários que o(a) Sr. (a) _____
CREA n° _____, representante da Empresa _____, com **CNPJ:**
_____. Compareceu e visitou no dia ___ de _____ de 2023, o local onde será
executada os serviços **de** _____ – **RN**, se inteirando de
todas as peculiaridades e condições que envolvam a execução dos serviços, objeto da licitação em epigrafe.

NOVA CRUZ/RN, ___ de _____ de 2023.

Representante da Empresa

Secretária Municipal de Infraestrutura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

ANEXO IV-B
MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA

CONCORRÊNCIA N° 001/2023
PROCESSO N° 315095/2023

A,
Comissão Permanente de Licitações
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Ref.: **Licitação CONCORRÊNCIA n° 001 /2023**

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital da Concorrência n° **001/2023**, esta empresa optou por não realizar a vistoria no local onde será prestado o serviço objeto do presente certame. Declarando ainda que está ciente de todas as informações e condições locais do terreno, bem como das dificuldades e circunstâncias outras que possam influir, não somente na elaboração da proposta, como na própria execução dos serviços.

Os dados da nossa empresa são:

Razão Social:;
CNPJ (MF) n°:;
Inscrição Estadual n°:;
Endereço:;
Fone: Fax (se houver):;
CEP:
Cidade:..... Estado:

(Local e Data)

Carimbo, nome e assinatura do representante legal

Carimbo, nome e assinatura do responsável técnico

RG: _____
CPF: _____
CREA: _____

Observação: emitir em papel que identifique o licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
PROCESSO Nº 315095/2023

À
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
Comissão Permanente de Licitação
Nova Cruz/RN

(nome da empresa)*****, inscrito(a) no CNPJ nº*****, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)*****, portador(a) da Carteira de Identidade nº***** e do CPF nº*****, DECLARA:

- a) Que recebeu toda a documentação relativa à **CONCORRÊNCIA nº 001 /2023**, que trata do *****OBJETO LICITADO*****, tendo tomado conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
- b) Para fins do disposto no item inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
- c) Que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar ao MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.
- d) Que não se encontra inadimplente com quaisquer obrigações decorrentes de Contrato(s) de serviços/obras de engenharia firmado(s) anteriormente com ao MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ;
- e) DECLARA, junto ao Município de Nova Cruz/RN sob as penas da Lei que o CNAE que representa a atividade de maior receita é _____.
- f) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal

Observação: emitir em papel que identifique o licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

ANEXO VI
MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
PROCESSO Nº 315095/2023

À
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
Comissão Permanente de Licitação
Nova Cruz/RN

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa., nossa Proposta de Preços relativa a **CONCORRÊNCIA nº 001 /2023** que trata da contratação de empresa para realizar *****OBJETO LICITADO *****, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O preço total desta proposta é de R\$ ***** (*****), com base na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, conforme preços unitários constantes da Planilha de Orçamento.

Em anexo está o cronograma físico-financeiro DOS SERVIÇOS.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguro em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à **MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**.

Comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza DOS SERVIÇOS contratada. Estes serviços serão pagos por orçamento elaborado pela nossa empresa, e aprovado pela **Prefeitura**, antes da execução dos mesmos.

O prazo para realização dos serviços é o estimado no **cronograma**, contados a partir do recebimento do ofício pela Contratada, encaminhando, em anexo, a Autorização do Serviço (conforme cronograma físico-financeiro anexo).

O prazo de validade desta proposta é de 60 (SESSENTA) dias consecutivos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

Acompanham a nossa Proposta de Preço os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução DOS SERVIÇOS, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija à fiscalização da PMNC, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução DOS SERVIÇOS, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileira ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da PMNC, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos executivos.

Atenciosamente,

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
PROCESSO Nº 315095/2023

(nome da empresa)*****, inscrito(a) no CNPJ/MF nº*****, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)*****, portador(a) da Carteira de Identidade nº***** e do CPF/MF nº*****, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta elaborada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
PROCESSO Nº 315095/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE NOVA**
CRUZ E, DO OUTRO, A PESSOA JURÍDICA

.....

O Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade nº 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por seu(ua) representante o(a) Sr.(a) _____, RG nº. _____ e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo nº 315095 /2023**, referente à **CONCORRÊNCIA nº 001 /2023**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo único - Constitui objeto do presente contrato, a **contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para continuação das obras de Construção de uma Escola de Educação Infantil, Projeto Proinfância Tipo 2 Modelo FNDE, na Comunidade de Lagoa Limpa, Município de Nova Cruz/RN, conforme TC/FNDE PAC2 5434/2013**, no Município de Nova Cruz/RN, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e os quantitativos da Planilha Orçamentária, ambos anexos ao presente procedimento.

Cláusula 2ª – DOS PREÇOS CONTRATADOS

Parágrafo primeiro – O valor global do contrato administrativo é de R\$ *****
(*****).

Parágrafo segundo - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo terceiro - O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC ou outro que vier a substituí-lo.

Cláusula 3ª – DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Parágrafo primeiro - A Contratada deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a **regularidade fiscal e trabalhista**, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz, observando para tanto:

I - No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

II - Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

III - O pagamento dos serviços executados será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, mediante a apresentação à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Nova Cruz de Nota fiscal/Fatura (em duas vias), correspondente à efetiva medição, atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da ADJUDICATÁRIA.

IV - A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará a Gestora de Contrato a Sra. Marília Paulino Nobrega Nascimento, conforme determinado na Portaria nº 07/2018-GP.**

V - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo segundo - Após o cumprimento de todas as providências de que trata o parágrafo anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo terceiro - A **nota fiscal fatura** somente será paga se nela estiverem discriminados os **serviços prestados**, atestados pelo responsável, em conformidade com as Leis e Regulamentos expedidos pelo INSS, e em especial para o caso de retenção da contribuição previdenciária pela empresa contratante, os artigos 117, I; 118, V, XVI e XVIII; Artigo 121, 122 e 123, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 17/11/2009.

Parágrafo quarto - A Contratada deverá fazer a **comprovação** sempre que necessário, junto ao setor financeiro do Município, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho.

Parágrafo quinto - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Parágrafo sexto - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular.

Parágrafo sétimo - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Parágrafo oitavo - O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

Parágrafo nono - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo décimo - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, inclusive como condição para a efetivação de qualquer pagamento devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.

Cláusula 4ª – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro - O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

I - Qualquer reajuste ou atualização de preços, objetivando salvaguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente da presente licitação, dar-se-á mediante a apresentação de planilhas por parte da ADJUDICATÁRIA demonstrando o déficit para análise e, se for caso, a aprovação do Município de Nova Cruz.

Parágrafo segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

Parágrafo terceiro - O reajuste, se vier ocorrer, ficará limitado ao percentual previsto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser realizado nas hipóteses previstas no artigo citado.

Parágrafo quarto - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Parágrafo quinto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo sexto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo sétimo - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo oitavo - Os reajustes poderão ser realizados por apostilamento.

Cláusula 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de NOVA CRUZ/RN para o ano de 2023, **Lei Municipal 1.419/2022**, identificada com os seguintes detalhamentos:

Unidade Orçamentária: 09 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 1056 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - ENSINO INFANTIL
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0014 - FORTALECIMENTO DO ENSINO INFANTIL
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino
Fonte de Recurso: 15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT
15990000 - Outros Recursos Vinculados à Educação
Região: 0001 - Nova Cruz

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I** - Efetuar o pagamento dos serviços executados de acordo com a forma convencionada neste Edital;
- II** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente da presente licitação através de um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- III** - Fornecer à ADJUDICATÁRIA, para a perfeita execução dos serviços contratados, caminhão de carroceria aberta para coleta e destinação do lixo, bem assim todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços pactuados, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos;
- IV** - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da ADJUDICATÁRIA;
- V** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do referido contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados; e
- VI** - Proporcionar todas as facilidades para que a ADJUDICATÁRIA possa desempenhar os serviços, objeto deste Edital, dentro das condições pactuadas;
- VII** - Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela ADJUDICATÁRIA, aos locais de execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

VIII - Notificar, por escrito, à ADJUDICATÁRIA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

IX - Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

X - Determinar, quando for o caso, a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à ADJUDICATÁRIA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

XI - Examinar, quando assim entender, as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

Parágrafo segundo – A decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante (fiscal) do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Iniciar em até **10 (dez) dias** após a emissão da Ordem de Serviços a execução dos serviços, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico, ainda:

- I.** Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução dos serviços objeto deste contrato;
- II.** Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- III.** Executar os serviços de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor aplicáveis à espécie, observando, sempre, as recomendações, orientações, sugestões e determinações do CONTRATANTE;
- IV.** Empregar na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação;
- V.** Substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços;
- VI.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto desta licitação;
- VII.** Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- VIII.** Providenciar junto às autoridades competentes, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE, a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- IX.** Recrutar, preferencialmente no Município de **NOVA CRUZ/RN**, os empregados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- X.** Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por eventuais prejuízos causados direta ou indiretamente o CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados;
- XI.** Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive promovendo readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- XII.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente Edital, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- XIII.** Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento dos serviços executados, certidões que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade;
- XIV.** Permitir livre acesso da Contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos locais dos serviços, a documentos e registros contábeis;
- XV.** Substituir sempre que exigido pelo CONTRATANTE, o empregado da firma cuja permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para o CONTRATANTE, sem que lhe assista nenhum direito à indenização ou reclamação contra o Município de NOVA CRUZ;
- XVI.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XVII.** Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;
- XVIII.** Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- XIX.** Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- XX.** Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- XXI.** Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- XXII.** Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- XXIII.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- XXIV.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- XXV.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXVI.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- XXVII.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- XXVIII.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXIX.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XXX.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- XXXI.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XXXII.** Registrar e controlar, juntamente com o preposto do CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- XXXIII.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- XXXIV.** Colocar na direção geral dos serviços, com presença permanente nesta, profissional qualificado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de quarenta e oito (48) horas ao CONTRATANTE, e por esta ser aprovada.
- XXXV.** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- XXXVI.** Dotar os locais de trabalho de equipamentos de proteção coletiva (DPCs) e fornecer, gratuitamente, aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPIs), em perfeito estado de conservação e com certificado de aprovação (CA), substituindo-os quando se deteriorarem, sem nenhum custo para os empregados, responsabilizando-se, ainda, pela sua higienização e manutenção periódica (NR 06);
- XXXVII.** Emitir comunicação de Acidente de Trabalho, enviando-a para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando ocorrer acidente de trabalho com seus empregados ou quando esses desenvolverem doenças ocupacionais, independentemente de haver ou não afastamento do trabalho;
- XXXVIII.** Elaborar, implementar e manter em funcionamento o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observando a obrigatoriedade de realização dos exames médicos adicional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e admissional, sem nenhum ônus para os empregados, e, inclusive, compreendendo a realização de exames médicos complementares, quando solicitado pelo médico (NR 07);
- XXXIX.** Elaborar, implementar e manter em funcionamento o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR 09).
- XL.** Orientar, sem ônus, pelo período de 1 (um) ano após a conclusão da instalação, profissionais da CONTRATANTE para operar e supervisionar a manutenção preventiva e corretiva;
- XLI.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- XLII.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- XLIII.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- XLIV.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- XLV.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- XLVI.** Elaborar o Diário, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- XLVII.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- XLVIII.** 11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- XLIX.** 11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- L.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- LI.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- LII.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- LIII.** Garantir, no mínimo, por 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data de entrega do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo segundo - Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação no respectivo processo licitatório.

Cláusula 8ª – DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo único - Será dispensada a prestação de garantia financeira pela Contratada, para a execução do objeto da presente licitação, conforme o disposto no Artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 9ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo primeiro - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Parágrafo terceiro - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos quando houver:

I – não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III – lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, o CONTRATANTE comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

IV – paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V – desatendimento das determinações e orientações regulares do CONTRATANTE;

VI – cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e;

VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Nova Cruz/RN;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo terceiro - Pela CONTRATADA:

I - caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% dos serviços;

II - caso haja atraso em mais de 90 (Noventa) dias, no pagamento de cada parcela contratada;

III - caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;

IV - suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesse caso, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

Parágrafo quarto - A rescisão se dará:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no item 14.2, alínea a;

II - Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência da Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo quinto - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

Parágrafo sexto - Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Cláusula 11ª – DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o **Processo nº 315095/2023**, Licitação na modalidade Concorrência nº **001/2023**.

Cláusula 12ª – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - De conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades.

I - Advertência por escrito;

II - Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), ao dia de atraso, até o quinto dia útil após a data fixada para a completa execução dos serviços impugnados ou rejeitados, calculada sobre o valor total do contrato; e 0,07% (sete centésimos por cento), ao dia de atraso, a partir do sexto dia útil, após a data fixada para a completa execução dos referidos serviços, calculada sobre o valor global do presente instrumento contratual;

III - Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato ou da etapa não realizada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do presente contrato pela rescisão unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados da intimação feita pela Administração;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de NOVA CRUZ, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de NOVA CRUZ/RN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos incisos IV e V, do parágrafo anterior, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

I - seus representantes legais tenham sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, e

II - praticarem ilícitos com o propósito de frustrar os objetivos do respectivo processo licitatório, demonstrando, com isso, não possuir idoneidade de contratar com a Administração pública.

Parágrafo terceiro - O termo inicial para a incidência da multa estipulada no inciso I do § 1º desta cláusula, será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, a data da efetiva conclusão DOS SERVIÇOS ou da etapa DOS SERVIÇOS.

Parágrafo quarto - O termo inicial para a incidência da multa estipulada no inciso II do § 1º desta cláusula, será a data fixada para o recolhimento, e o termo final, a data para o efetivo pagamento.

Parágrafo quinto - As multas estabelecidas nos incisos I e II do § 1º desta cláusula, são independentes entre si e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal de NOVA CRUZ/RN, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o presente contrato.

Parágrafo sexto - A penalidade estabelecida no inciso V do § 1º desta cláusula é de competência exclusiva do **Ordenador de Despesas** do MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Parágrafo sétimo - O valor da multa referida no inciso II do § 1º desta cláusula será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Município de NOVA CRUZ/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

Parágrafo oitavo - Não será aplicada multa se o atraso na execução dos serviços objeto deste instrumento contratual advir, comprovadamente, de caso fortuito ou motivo de força maior, desde que reconhecidos pela Administração.

Parágrafo nono - Em qualquer hipótese de aplicação de multas ou reparações que o CONTRATANTE venha a fazer jus, a garantia apresentada pela CONTRATADA será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

Parágrafo décimo - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, descontada, neste particular, dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo primeiro - Quando as multas a que se refere esta cláusula forem subtraídas da garantia contratual, a CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de quarenta e oito (48) horas, o valor deduzido da referida garantia.

Parágrafo décimo segundo - Em quaisquer casos de penalidades previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo décimo terceiro - A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

Cláusula 13ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula 14ª – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo único - O contrato decorrente do presente processo licitatório tem vigência a partir da data de sua assinatura prolongando-se por **540 (quinhentos e quarenta) dias**, permitida sua prorrogação pelo tempo necessário para a conclusão da obra, mediante concordância de ambas as partes, na forma da Lei, nos termos do inciso I, Art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - A execução dos serviços será iniciada em até **10 (dez) dias** após a emissão da Ordem de Serviços, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

Parágrafo terceiro - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

Cláusula 15ª – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula 16ª – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato no até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Cláusula 17ª – DO FORO CONTRATUAL

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Nova Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

NOVA CRUZ/RN, de de 2023.

.....
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN –
FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª: _____

2ª: _____

C.P.F.: _____

C.P.F.: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
DECISÃO Nº 190/2010 – TCE/RN

A pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, especialmente para participação na CONCORRÊNCIA Nº ____/____, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção. Ainda, Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em atenção a Decisão nº 190/2010 – TCE/RN.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.